



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 72\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	2 300\$00	1 700\$00	I Série	3 000\$00	2 400\$00
II Série	1 500\$00	900\$00	II Série	2 000\$00	1 700\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 000\$00	I e II Séries	3 800\$00	2 500\$00
AVULSO por cada página ..			6\$00		

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

SUMÁRIO

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

Chefia do Governo:

Gabinete do Primeiro Ministro.

Direcção-Geral da Administração Pública.

Direcção dos Serviços de Administração.

Ministério da Coordenação Económica:

Direcção de Administração.

Ministério da Educação, Ciência e Cultura:

Gabinete do Ministro.

Direcção-Geral do Ensino.

Ministério da Justiça e da Administração Interna:

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários.

Ministério do Mar:

Direcção de Serviços de Administração Geral.

Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

Direcção-Geral da Administração

Ministério da Saúde e Promoção Social:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Município de Santa Catarina

Câmara Municipal.

Município Porto Novo

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despacho de S. Excia o Presidente da Assembleia Nacional:

De 20 de Fevereiro de 1997:

Maria Jesus Fernandes – nomeada, ao abrigo do n.º 1, alínea b) do artigo 61º da Lei n.º 18/IV/91, de 30 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 6/V/96, de 5 de Julho, conjugado com o artigo 14º, alínea b) da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer em comissão de serviço o cargo de ajudante de serviços gerais do Gabinete do Grupo Parlamentar do Movimento para a Democracia.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, artigo 1º, código 1.42 do orçamento privativo da Assembleia Nacional. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Março de 1997).

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, 21 de Março de 1997. – O Secretário-Geral, *Mateus Júlio Lopes*.

CHEFIA DO GOVERNO

MINISTRO-ADJUNTO DO PRIMEIRO-MINISTRO

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho de S. Ex.^a a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 13 de Fevereiro de 1997:

Natália Aleksandrovna Mendes Borges, licenciado em economia e automatização do sistema de gestão, nomeada para exercer provisoriamente o cargo de técnico superior referência 13, escalão A, do quadro da Direcção-Geral da Administração Pública, nos termos da alínea c), do nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os nºs 1 e 3 do artigo 13º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do artigo 1º divisão 4ª código 1.2 do orçamento para 1996. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Março de 1997).

Despacho conjunto da Secretária de Estado da Administração Pública e do Secretário de Estado da Descentralização:

De 14 de Janeiro de 1997:

Aidea Beatriz Lubrano Fernandes, oficial administrativo, referência 8, escalão B, definitiva, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Local, requisitada para, em comissão ordinária de serviço, exercer funções no Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública, na mesma categoria e situação, nos termos previstos nos artigos 11º, 12º e 14º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 2ª código 1.2 do orçamento vigente

Despacho da Directora de Serviços dos Recursos Humanos, por sub-delegação de S. Ex.^a a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 15 de Outubro de 1996:

Avelino Correia Afonso, operário não qualificado, referência 1, escalão E, assalariado eventual do ex-Direcção-Geral da Conservação de Solos, Florestas e Engenharia Rural, Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 179 502\$73, (cento e setenta e nove mil quinhentos e dois escudos e setenta e três centavos) sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 12ª, código 17.1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Janeiro de 1997).

De 27 de Janeiro de 1997:

Clotilde Fortes Tiene Saiegh, técnica superior, referência 13, escalão A da Direcção-Geral da Administração Local, em comissão de serviço como directora de serviço na Imprensa Nacional de Cabo Verde — colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87 de 10 de Janeiro, a fim de participar numa acção de formação na Imprensa Nacional, Casa Moeda — Portugal, por um período de 3 meses, com efeitos a partir da data do embarque.

João José Brito Mesquita, revisor tipográfico da Imprensa Nacional de Cabo Verde, em substituição, como chefe divisão de produção — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo

4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87 de 10 de Janeiro, a fim de participar numa acção de formação na Imprensa Nacional, Casa Moeda — Portugal, por um período de 3 meses, com efeitos a partir da data do embarque.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 8ª, código 1.2 do orçamento para 1996.

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicada de forma inexacta no *Boletim Oficial II Série* nº 31/96, de 5 de Agosto, o despacho do Director-Geral do Orçamento, por delegação de S. Ex.^a o Ministro das Finanças de 12 de Julho de 1996, novamente se publica.

De 12 de Julho de 1996:

Maria Livramento Lopes Assenção R. Silva, na qualidade de viúva e representante dos filhos menores de Custódio da Rocha Silva, que foi funcionário aposentado, falecido em 3 de Julho de 1995, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 65º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência aprovado pela Lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 189 948\$, com efeitos a partir de 4 de Julho de 1995.

Clara Rosa Ramos, na qualidade de viúva de Armando Silva, que foi funcionário aposentado, falecido em 15 de Fevereiro de 1995, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 65º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 49 773\$, com efeitos a partir de 16 de Fevereiro de 1995.

A esta pensão devem ser descontadas as quantias de 57 160\$ e 9 543\$20 para compensação de aposentação e sobrevivência que devem ser amortizadas em 120 e 96 prestações mensais, sendo as primeiras de 479\$ e 100\$20 e as restantes de 476\$30 e 99\$40, respectivamente.

As despesas têm cabimento na verba do capítulo 1º, divisão 21ª código 17.1 do orçamento vigente do Ministério da Coordenação Económica. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Julho de 1997).

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 21 de Março de 1997. — A Directora, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

Direcção dos Serviços de Administração

Despacho conjunto de S. Ex.^a o Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro e Secretário de Estado das Finanças:

De 1 de Março de 1997:

José Floresvindo Pereira Barbosa, inspector de Finanças, referência 14, escalão B, da Inspeção das Finanças, requisitado nos termos do artigo 11º do Decreto-Lei nº 87/92, para, ao abrigo nº 1, artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, exercer o cargo de assessor do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, com efeitos a partir de 13 de Março de 1997.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita na verba do capítulo 1º, código 1.2 do orçamento geral do Estado para o corrente ano. — (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas).

Direcção dos Serviços da Administração Geral do Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, na Praia, 25 de Março de 1997. — O Director de Serviços, *José Silva Ferreira*.

o

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Direcção de Administração

RECTIFICAÇÕES

Por erro de Administração foi publicado de forma inexacta o despacho de S. Ex.^a o Secretário de Estado das Finanças, de 20 de Dezembro de 1996, no *Boletim Oficial II Série*, nº11/97, relativo à contratação do Sr Carlos Manuel do Rosário Cruz, rectifica-se na parte que interessa.

Onde se lê:

Durante o período de estágio o contratado receberá vencimento mensal de 32 210\$00 (trinta e dois mil duzentos e dez escudos)

Deve-se ler:

Durante o período de estágio o contratado receberá vencimento mensal de 33 210\$00 (trinta e três mil duzentos e dez escudos)

Por erro de Administração foi publicado de forma inexacta o despacho de S. Ex^a o Secretário de Estado das Finanças, de 20 de Dezembro de 1996, no *Boletim Oficial* II Série, nº11/97, relativo à contratação do Sr^a Lúcia Maria Teixeira Gonçalves, rectifica-se na parte que interessa.

Onde se lê:

Durante o período de estágio o contratado receberá vencimento mensal de 32 210\$00 (trinta e dois mil duzentos e dez escudos)

Deve-se ler:

Durante o período de estágio o contratado receberá vencimento mensal de 33 210\$00 (trinta e três mil duzentos e dez escudos)

Por ter sido publicado de forma inexacta o despacho de S. Ex^a o Secretário de Estado das Finanças, de 20 de Dezembro de 1996, no *Boletim Oficial* II Série nº 11/97, relativo à contratação do Sr. Carlos Manuel Santos, rectifica-se na parte que interessa.

Onde se lê:

vencimento de um secretário de finanças de 3^a classe, referência 7, escalão B.

Deve ler-se:

Vencimento de um tesoureiro de finanças de 2^a classe, referência 7, escalão A.

Direcção de Administração, 18 de Março de 1997. — O Director de Administração, p.s. *João Leal Mendes*.

— o s o —

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Gabinete do Ministro

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Educação Ciência e Cultura:

De 24 de Fevereiro de 1997:

Rogério Marino Lima, bacharel em físico-química, nomeado, para, em regime de acumulação, exercer o cargo de Delegado do Ministério da Educação, Ciência e Cultura na ilha do Sal, nos termos do artigo 10º do Decreto-Lei nº 31/89, de 3 de Junho, com efeitos a partir de 1 de Março de 1997.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 19º, código 1.2 do orçamento vigente.

Despacho conjunto de S. Excias o Ministro-Adjunto do Primeiro Ministro e Ministro da Educação, Ciência e Cultura:

De 31 de Dezembro de 1996:

Ao abrigo do artigo 22º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 9º do Decreto-Legislativo nº 8/95, de 27 de Setembro - transitam para o quadro do pessoal do Instituto Superior da Educação os seguintes professores dos quadros dos organismos a seguir indicados.

Do ex-curso de formação de professores do ensino secundário.

Maria das Dores Almeida de Morais, professora auxiliar referência 17, escalão B;

José Maria Monteiro Semedo, professor auxiliar referência 17, escalão B;

Maria Cândida Gonçalves, professor auxiliar referência 17, escalão B;

Júlio César Delgado Freire, professor auxiliar referência 17, escalão B;

António Germano Lima, assistente graduado, referência 16, escalão C;

Mário José Carvalho Lima, assistente graduado, referência 16, escalão C;

Maria Helena V. M. Sousa Lobo, assistente graduado, referência 16, escalão C;

Paulino Lima Fortes, assistente graduado, referência 16, escalão C;

João Octávio Rocha Nascimento, assistente graduado, referência 16, escalão C;

Maria dos Reis Monteiro Gomes, assistente graduado, referência 16, escalão C;

Ana Maria de Almeida Domingos, assistente graduado, referência 16, escalão C;

Amália Maria V. C. M. Lopes, assistente graduado, referência 16, escalão C;

Arminda de Santa Cruz Brito, assistente graduado, referência 16, escalão C;

António F. Afonseca Martins, assistente graduado, referência 16, escalão C;

Maria do Rosário Fontainhas, assistente graduado, referência 16, escalão C.

Do Liceu Domingos Ramos:

Carlos Jorge Rodrigues Spínola, assistente graduado, referência 16, escalão B.

Do Liceu da Várzea:

Osvaldino Augusto da Graça B. Barros, assistente graduado, referência 16, escalão C.

Do Ano Zero:

Antonieta Auzelinda da C. Lopes, assistente graduado, referência 16, escalão C.

Do INDA – Ministério de Agricultura, Alimentação e Ambiente:

Jorge Manuel Santos S. Brito, professor associado, referência 17, escalão C.

Alberto de Mota Gomes, professor auxiliar, referência 17, escalão C.

Gabinete do Ministro da Educação, Ciência e Cultura, 17 de Março de 1997. — A Directora, *Ana Veiga*.

Direcção-Geral do Ensino

Despacho de Directora-Geral do Ensino:

De 6 de Março de 1997:

Licinia Lopes Roberto, professora do 4º nível, referência 13, escalão B, da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, concedida a redução de 2 horas sobre a carga horaria semanal nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 101-E/90, com efeito a partir do início do ano lectivo 1996/97.

Direcção de Administração Escolar, 6 de Março de 1997. — O Director, *Júlio Barros*.

—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários

Despacho de S. Exª o Ministro da Justiça e da Administração interna:

De 13 de Março de 1997:

Ivete Herbert Duarte Lopes Monteiro, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro da Direcção Central da Polícia Judiciária, transferida ao abrigo do disposto no artigo 4º, nº 1, e do artigo 5º do Decreto-Lei nº 87/92, de 12 de Julho, na mesma categoria e situação, para o quadro da Direcção-Geral de Estudos Legislação e Documentação.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, 19 de Março de 1997. — O Director-Geral, por substituição, *Avelino Varela*.

—o—

MINISTÉRIO DO MAR

Direcção de Serviços de Administração Geral

Extracto do despacho de S. Excia a Ministra do Mar:

De 20 de Novembro de 1995:

Paulo Sérgio Soares Gomes, militar, nomeado para exercer o cargo de agente da Polícia Marítima da Capitania dos Portos de Barlavento, nos termos do capítulo III, alínea a) artigo 7º, secção III, do Decreto-Provincial //73, conjugado com o artigo 1º, ponto 1, da Lei nº 102/IV/93.

O nomeado vai ocupar a vaga do agente Egídio Mendes Tavares

Hilário Rendall Correia, militar, nomeado para exercer o cargo de agente da Polícia Marítima da Capitania dos Portos de Barlavento, nos termos do capítulo III, alínea a) artigo 7º, secção III, do

Decreto-Provincial 7/73, conjugado com o artigo 1º, ponto 1, da Lei nº 102/IV/93.

O nomeado vai ocupar a vaga resultante da aposentação do agente Manuel dos Reis Morais.

As despesas têm cabimento na verba do código 01.02 do orçamento da Capitania dos Portos de Barlavento – (Visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Março de 1997).

Direcção dos Serviços de Administração Geral, 24 de Março de 1997. — O Director, *José Joaquim Santos Barbosa*.

—o—

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

Direcção-Geral da Administração

Despacho de S. Exª o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

De 10 de Março de 1997:

Jorge Manuel Benrós Lima, operário-qualificado, referência 7 escalão E, do quadro do ex-Centro de Máquinas e Equipamentos do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, na situação de licença sem vencimento de longa duração, prorrogada a referida licença por mais um ano.

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que a técnica superior de referência 13 escalão B, do quadro definitivo da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária – Cristina Isabel Lopes da Silva Duarte, que se encontrava em comissão eventual de serviço, publicado no *Boletim Oficial* nº 20/96 da II Série, de 20 de Maio, regressou ao país, tendo reassumido as suas funções.

Direcção-Geral da Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, 18 de Março de 1997. — A Directora-Geral, *Maria Filomena Coelho Moreira*.

—o—

MINISTÉRIO DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despachos de S. Exª o Ministro da Saúde e Promoção Social:

De 10 de Julho de 1996:

Ivone Lamas Pinto Linaza, nomeada para provisoriamente exercer o cargo de técnica profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 8º do Decreto-Lei nº 8/86, de 26 de Fevereiro e artigo 33º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

Daniel Monteiro Barbosa da Silveira, nomeado para provisoriamente exercer o cargo de técnica profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 8º do Decreto-Lei nº 8/86, de 26 de Fevereiro e artigo 33º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

Matilde Gonçalves Lopes dos Santos, nomeada para provisoriamente exercer o cargo de técnica profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, nos termos do artigo 13º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 8º do Decreto-Lei nº 8/86, de 26 de Fevereiro e artigo 33º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Março de 1997).

De 12 de Novembro:

Abdel Latif Gamal El Kady, contratado, para desempenhar as funções de técnico superior referência 13, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, nos termos do artigo 20º Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com alínea c) artigo 28º do Decreto-Lei 86/92 de 16 de Julho.

O contrato tem a duração de 1 ano, podendo ser renovado tacitamente por mútuo acordo, com direito ao vencimento mensal de 64 685\$, com efeitos a partir de 26 de Outubro de 1996, ficando colocado na Delegacia de Saúde de Santa Catarina.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Março de 1997).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2 do orçamento para 1996.

De 3 de Janeiro de 1997:

Luis Semedo Varela, trabalhador da Câmara Municipal do Tarrafal, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 19 de Dezembro de 1996, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado com urgência para um centro especializado em cirurgia cardiotorácica».

Manuel Joaquim Ferreira, condutor auto, do Ministério de Agricultura, Alimentação e Ambiente, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 19 de Dezembro de 1996, que é do seguinte teor:

«Que o examinado se encontra definitivamente incapaz para o exercício da sua actividade profissional».

De 10 de Fevereiro:

Yorleidis Georgina Bosabal Perez, contratada, para desempenhar as funções de técnica superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, nos termos do artigo 20º, Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea c), artigo 28º do Decreto-68/92, de 16 de Julho.

O contrato tem a duração de 1 ano, podendo ser renovado tacitamente por mútuo acordo, com direito ao vencimento mensal de 56 869\$90.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2 do orçamento para 1996. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Março de 1997)

De 7 de Março:

Silvino Lopes Pereira, professor, do quadro do Ministério da Educação, Ciência e Cultura, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 6 de Março de 1997, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado com máxima urgência para um centro especializado em oftalmologia no exterior».

Despachos da Directora-Geral de Saúde:

De 18 de Março de 1997:

Maria Ondina de Jesus Évora Vieira Ferreira Querido, técnica superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, em serviço na Delegacia de Saúde da Ribeira Grande — Santo Antão, transferida a seu pedido para o Hospital Central «Dr. Agostinho Neto» — Praia, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1997.

João de Pina Gomes, técnico profissional de 2º nível, referência 7, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, colocado no Hospital Central — «Dr. Agostinho Neto», com efeitos a partir de 19 de Março de 1997.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 47, II Série, de 20 de Novembro de 1995, a promoção de João Baptista Ferreira Medina, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Promovido nos termos do artigo 38º do Decreto-Lei nº 10/93, de 8 de Março, conjugado com a alínea e) artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho a técnico superior principal, referência 15, escalão A, da mesma Direcção.

Deve ler-se:

Promovido nos termos do artigo 38º do Decreto-Lei nº 10/93, de 8 de Março, conjugado com a alínea e) artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho a técnico superior principal, referência 15, escalão C, da mesma Direcção-Geral.

Por ter sido publicado de forma inexacta, no *Boletim Oficial* nº 42, II Série, de 21 de Outubro de 1996, o despacho de S. Exª o Ministro da Saúde e Promoção Social, referente a homologação do parecer da Junta de Saúde, respeitante ao Sr. Armando Monteiro, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

«Armando Monteiro, agente de 1ª classe da Câmara Municipal de S. Vicente...».

Deve ler-se:

«Armando Monteiro, agente da guarda fiscal de 1ª classe, do quadro do Ministério da Coordenação Económica...».

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 25 de Março de 1997. — O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

—oço—

MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 9/97, II Série, de 3 de Março, o despacho-conjunto de S. Exªs. o Secretário de Estado da Descentralização e Presidente da Câmara Municipal de Santa Catarina, de 30 de Janeiro de 1997, referente a aquisição de António Martins Gomes para exercer as funções de Secretário Municipal da Câmara do Concelho de Santa Catarina, pelo que, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Assembleia Municipal,

Deve ler-se:

Câmara Municipal.

Câmara Municipal do Concelho de Santa Catarina, na vila de Assomada, aos 18 de Março de 1997. — O Presidente da Câmara, *Pedro Monteiro Freire de Andrade*.

—o—

MUNICÍPIO DO PORTO NOVO

Câmara Municipal

Despacho de S. Ex^a o S. Presidente da Câmara Municipal do Porto Novo:

De 3 de Março de 1997:

Afonso Henrique Alves, oficial principal, referência 9, escalão D, do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Porto Novo, progride, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 31/93 de 30 de Agosto, para o escalão E.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3º, artigo 15º, nº 1 do orçamento municipal vigente. — (Isento de fiscalização preventiva do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 14º nº 1 alínea o) da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho.

Paços do Concelho do Porto Novo, 3 de Março de 1997. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joel Amarante Ramos Silva Barros*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

—o—

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Extracto do despacho de S. Ex^a o Senhor Procurador-Geral da República

De 18 de Março de 1997:

Nos termos das disposições combinadas dos artigos 22º e 31º nº 1, alínea e) da Lei nº 136/IV/95, de 3 de Julho, são admitidos ao concurso para prestação de provas de selecção para ingresso no quadro da Magistratura do Ministério Público, conforme anúncio publicado na II Série do *Boletim Oficial* nº 6 de 10 de Fevereiro do corrente ano, os candidatos a seguir mencionados.

1. Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves;
2. Sebastião Mendes de Pina
3. Afonso Delgado Lima;
4. Amadeu Fortes Oliveira;
5. João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva.

Secretaria da Procuradoria-Geral da República, na Praia, aos 18 de Março de 1997. — O Secretário, José Luís Varela Marques.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

O NOTÁRIO: Dr. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em cinco folhas, está conforme com original, extraída do livro de notas número 63/C, de folhas 13 a 17, foi entre Austelino Pereira Gomes, Maria Filomena Monteiro Borges e Maria da Luz Fernandes Gonçalves, constituída uma Associação sob a denominação «Associações dos Agricultores, Avicultores e Pecuários de Milho Branco, abreviadamente designada por AGRO MILHO BRANCO, sem fins lucrativos, nos termos seguintes:

Artigo 1º

É constituída, por tempo indeterminado, a Associação dos Agricultores, Avicultores e Pecuários de Milho Branco do concelho de Tarrafal, abreviadamente designada por AGRO MILHO BRANCO e tem a sua sede em Milho Branco, Tarrafal.

Artigo 2º

A AGRO MILHO BRANCO é uma associação sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira, visando fins sociais.

Artigo 3º

São fins da associação:

1. Proporcionar o desenvolvimento da agricultura integrada da zona de Milho Branco:

Seleccionar as raças e espécies de animais, bem como de plantas com o objectivo de melhorar o seu rendimento e reprodução.

Elaborar estudos e projectos que visem obter e melhorar os recursos destinados à agricultura e pecuária;

Promover a medicina preventiva e curativa das espécies existentes na zona.

2. Na prossecução dos seus fins a associação propõe-se, designadamente:

Cooperar com individualidades e autoridades quer governamentais quer não governamentais para o desenvolvimento de qualquer projecto que vise desenvolver a agricultura, criação de gado e outros animais domésticos, conservação de solos e arborização na zona;

Promover a amizade e o intercâmbio com outras associações congéneres quer a nível local, nacional ou internacional;

Promover conferências, debates e formação profissional aos associados, necessária ao desenvolvimento dos fins da associação;

Negociar financiamentos junto de instituições de crédito ou quaisquer outras entidades com capacidade financeira para o desenvolvimento dos seus projectos;

Dar especial atenção à colaboração municipal e estatal, nomeadamente e projectos que visem proteger as espécies vegetais, à captação de água, construção de bebedouros, arborização, combate à desertificação e protecção ambiental.

Artigo 4º

São membros da associação, além dos sócios fundadores, todos os agricultores e criadores de animais domésticos da localidade de Milho Branco que requerendo a sua admissão tenham sido aceites.

Artigo 5º

São direitos dos membros, designadamente:

- a) Participar e ser informado das actividades da associação;
- b) Examinar os documentos relativos às actividades da associação;
- c) Apresentar propostas e sugestões sobre o funcionamento da associação;
- d) O que mais for determinado pela lei, pelos regulamentos internos e pelos órgãos sociais.

Artigo 6º

São deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos, os regulamentos deles emergentes e as demais deliberações dos órgãos da associação;
- b) Desempenhar com zelo e dedicação as funções da associação;
- c) Não negociar ou usar a qualidade de membro da associação para exercer qualquer actividade que ponha em causa a realização dos objectivos da associação;
- a) Sujeitar-se à disciplina associativa, aos estatutos e ao regulamento interno a ser aprovado.

Artigo 7º

São órgãos da associação;

- a) A assembleia-geral;
- b) O conselho da Direcção;
- c) O Conselho fiscal.

Artigo 8º

1. A assembleia-geral é o órgão representativo de todos os membros no palco gozo dos seus direitos.

2. Nas reuniões da assembleia-geral qualquer membro pode fazer-se representar por outro membro devidamente credenciado, não podendo um mesmo membro representante mais do que um outro membro.

3. Cada membro tem direito a um voto nas sessões da Assembleia Geral.

Artigo 9º

Compete a assembleia-geral, designadamente:

- a) Eleger e demitir os membros dos demais órgãos sociais;

b) Aprovar os planos de actividades e o orçamento anual da associação;

c) Alterar os estatutos e as demais normas de funcionamento;

d) Aprovar regulamentos internos;

e) Estabelecer as jónias e quotas dos sócios e suas respectivas alterações;

f) Excluir os sócios por motivos legais;

g) Aprovar o relatório e as contas de gerência da associação e

h) Extinguir a associação.

Artigo 10º

A assembleias geral reúne-se ordinariamente uma vez por ao, e extraordinariamente sempre que solicitado pelo seu presidente ou por, pelo menos um terço dos seus membros, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 11º

1. A assembleia geral não pode reunir-se validamente sem a presença da maioria absoluta dos seus membros.

2. Em caso da assembleia geral não poder reunir-se, por falta de quorum previsto no número anterior, a mesma poderá reunir-se após a segunda convocatória com qualquer número de membros ou representados.

Artigo 12º

As sessões da assembleia geral são dirigidos por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os sócios

Artigo 13º

1. A gestão, administração e direcção da associação serão assegurados pelo conselho da direcção que terá um presidente, um vice-presidente e um secretário/tesoureiro, eleitos pela assembleia geral

2. Compete ao Conselho da Direcção, através do seu presidente, nomeadamente:

- a) Dirigir as actividades, administrar o património e gerir os recursos da associação;
- b) Elaborar o orçamento de funcionamento e o plano de actividade da associação;
- c) Elaborar o relatório de contas de gerência e submetê-lo ao parecer do Conselho Fiscal e aprovação da assembleia geral;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele;
- e) Autorizar a realização de despesas orçamentais, assinalar cheques e correspondências com qualquer entidade nacional ou estrangeira.

Artigo 14º

O presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente.

Artigo 15º

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um relator e um vogal, efeitos pela assembleia geral.

Artigo 16º

O conselho fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre.

Artigo 17º

Compete, em especial, ao conselho fiscal:

- a) Participar em todas as reuniões da assembleia geral;
- b) Examinar as contas da gerência;
- c) Elaborar e representar à assembleia geral o seu parecer escrito sobre o relatório e as contas da gerência;
- d) Fiscalizar as demais actividades do conselho da direcção;
- e) O mais que lhe for atribuído pela lei, pelos regulamentos ou pelas decisões da assembleia geral.

Artigo 18º

1. Os mandatos dos representantes são válidos durante o tempo para que foram conferidos.

2. Porém, qualquer membro eleito pode renunciar o seu mandato, a todo o tempo, mediante comunicação escrita dirigida à assembleia geral.

3. A renúncia será aceite no acto da nomeação do substituto, o que deverá ocorrer nos trinta dias subsequentes à notificação.

4. Os associados podem, a qualquer momento, pedir o seu afastamento da associação, através de carta dirigida à assembleia geral.

Artigo 19º

1. O património da associação é constituído por donativos, subvenções ou legais, pelos bens e valores que possua, ou adquira a título oneroso.

2. O património inicial da associação é de cinco mil escudos correspondentes às jóias dos sócios fundadores.

3. A quota mensal mínima é de cinquenta escudos e a jóia mínima é de quinhentos escudos.

Artigo 20º

Para a movimentação de fundos da associação são necessárias duas assinaturas: uma do presidente e outra do vice-presidente, ambos do conselho da direcção.

Artigo 21º

1. A extinção da AGRO MILHO BRANCO só poderá ocorrer em assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, mediante votação favorável de dois terços dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Em caso de extinção da AGRO MILHO BRANCO, o património desta terá o direito que a assembleia geral julgar conveniente.

Artigo 22º

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela assembleia geral de acordo com a legislação sobre as associações em vigor no país.

Cartório Notarial, na Praia, 06 de Janeiro de 1997. — O Notário, António Pedro Silva Varela.

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta em três folhas está conforme com original, extraída do livro de notas número sessenta e seis barra C, de folhas 63 a 65 vº foi entre Donaldo António Lima Amante da Rosa; António João Rocha da Luz e Belarmino João Rocha da Luz, constituída uma Sociedade Comercial por quotas, denominada "ELSEG LDA." nos termos seguintes.

Primeiro

A ELSEG, Limitada, é uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor em Cabo Verde.

Segundo

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Praia, podendo abrir delegações noutros locais e no estrangeiros, desde que devidamente autorizada.

Terceiro

A sociedade tem por objecto a prestação de serviço no ramo de instalações electromecânicas e manutenção, importação e comercialização de materiais eléctricos, equipamentos de segurança, frio e climatização, elaboração e execução de projectos electrotécnicos, segurança e electromecânicos.

Quarto

1. O capital social é de três milhões de escudos, em dinheiro e corresponde a soma de três quotas iguais de um milhão de escudos, pertencentes a António João Rocha da Luz, Belarmino João Rocha da Luz e Donaldo António Lima Amante da Rosa, uma de cada um.

2. O capital encontra-se integralmente realizado.

Quinto

A cessão de quotas a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito dos outros sócios, gozando estes de preferência.

Sexto

1. A assembleia geral reunirá ordinariamente, a convocatória da gerência uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas dos exercícios e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado e, extraordinariamente sempre que for necessário.

2. As reuniões extraordinárias da assembleia geral além de poderem ser convocadas pela gerência podem se-lo por iniciativa do um mínimo de dois sócios. o pedido deve ser feito por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com antecedência de oito dias. A convocatória deverá indicar o dia, hora, local e a ordem do trabalho da reunião.

3. A assembleia geral terá lugar em qualquer local a designar, mas sempre na cidade da Praia.

4. Os sócios, far-se-ão representar em assembleia geral pelas pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia geral.

5. A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estiverem presentes ou representadas todos os sócios.

Sétimo

1. A administração da sociedade sua representação em juízo e fora dele cabe a gerência que será designada em assembleia geral.
2. A gerência será composta de três membros.
3. Os gerentes são eleitos por um período de dois anos renováveis.

Oitavo

1. A gerência reunir-se-á pelo menos semestralmente e sempre que for convocado por qualquer membro.
2. A convocação será feita com a antecedência mínima de oito dias por meio de telex, fax, ou carta registada, com aviso de recepção, salvo se for possível reunião de todos os gerentes, sem quaisquer formalidades. A convocatória deverá o dia, hora, local e ordem de trabalho da reunião, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja isso o caso.
3. A gerência reúne-se em princípio na sede, podendo todavia, reunir-se em qualquer outro local do território nacional.
4. Qualquer gerente pode fazer-se representar por outros, no caso de impedimento mediante telex ou simples carta dirigida ao seu substituto.
5. Para a gerência deliberar, devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Nono

1. A gerência cabe os mais amplos poderes de representação da sociedade.
2. O gerente pode delegar os seus poderes noutros gerentes.

Décimo

A sociedade pode constituir mandatário nos termos do artigo 256º do código comercial.

Décimo Primeiro

A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois gerentes.

Décimo Segundo

1. O exercício social coincide com o ano civil.
2. O balanço e a conta de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária até trinta e um de Março do ano seguinte.

Décimo Terceiro

1. Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.
2. Cumprindo o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos em que forem aprovados em assembleia geral.

Décimo Quarto

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei, procedendo-se à partilha conforme acordarem e for de direito.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos dezto do mês de Março do ano de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

CONTO

Artº 17º, nº	75\$00
Cofre geral	8\$00
Reembolso	60\$00
Selos	18\$00
Total	161\$00

(São cento e sessenta e um escudos).
Conferida Registada sob o nº 2445/97.

**Conservatória dos Registos
da Região de 1ª Classe de S. Vicente**

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais:
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor.
- b) Que foi requerida pelo Nº um do diário do dia quatro de Fevereiro do corrente, por Silvestre Beneditino Évora.
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 96/97

Artº 11º, nº 1	150\$00
Artº	90\$00
IMP – Soma... ..	240\$00
10% C.J.	24\$00
Soma Total	264\$00

São duzentos e sessenta e quatro escudos. —

Mindelo, 4 de Março de 1997. — O Ajudante, substituto do Conservador, *Ilegivel*.

Contrato de Sociedade

No dia vinte e três de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, perante mim lic. Ana Paula Morais Matos de Oliveira, respectiva notária compareceu como outorgante:

Silvestre Beneditino Évora, divorciado natural de São Vicente onde reside, que outorga em representação como procurador de:

Fernando Joaquim Ferreira Pinto, casado com Maria Manuela dos Santos Galhardal Ferreira Pinto sob o regime de comunhão de bens, natural de Lamego – Portugal onde reside.

José Jorge Pereira, casado com Josefina Maria Dinis Canar Pereira sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Évora Portugal onde reside.

Verifiquei a identidade e poderes por procurações que apresenta.

E pelo outorgante foi dito:

Que em nome dos seus representados, têm acordado e constituem uma Sociedade Comercial por Quotas que se regerá pelo pacto social constante do seguinte articulado.

Primeiro: A Sociedade adopta a denominação "TRAFO-ELECTRÓNICA, LIMITADA", tem a sua sede social no Mindelo, na ilha de São Vicente Cabo Verde, podendo criar delegações em qualquer outra localidade do território nacional ou no estrangeiro.

Segundo: A Sociedade constitui-se por tempo indeterminado e tem início de actividade a partir desta data.

Terceiro: O objecto social e o de comercialização e fabricação de componentes e sistemas eléctricos e electrónicos, podendo a Sociedade dedicar-se a qualquer outra actividade afim permitida por lei, desde que deliberado em Assembleia Geral.

Quarto: O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor de vinte e cinco mil escudos cada pertencentes uma a cada um dos sócios: Fernando Joaquim Ferreira Pinto e José Jorge Pereira.

Quinto: A cessão de quotas entre os sócios é livre, carecendo porém de autorização escrita da Sociedade no caso de cessão a estranhos, reservando-se, no entanto, o direito de preferência a Sociedade, direito esse que reverterá a favor dos sócios caso não quiser usar da preferência.

Sexto: A gerência da Sociedade cabe aos dois sócios, podendo ser delegada a terceiro.

Sétimo: A representação da Sociedade em juízo e fora dele cabe ao sócio José Jorge Pereira que desde já fica dispensado da prestação de caução.

Oitavo: Fica expressamente proibida aos sócios e gerentes obrigar a Sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Arquiva — Duas procurações conferidas ao outorgante; Certidão de admissibilidade da firma.

Exibiu-se: Talão número três. um. quatro.oito.um. zero, do Banco Comercial do Atlântico datado de vinte e três de Janeiro do corrente.

Foi feita ao outorgante em voz alta a leitura desta escritura, explicação do seu conteúdo e a advertência de obrigatoriedade do registo deste acto dentro de três meses a contar de hoje na competente Conservatória.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de S. Vicente, 23 de Janeiro de 1997. — A Notária, *Ana Paula Morais Matos de Oliveira*.

Conservatória /Cartório Notarial e Identificação Civil da Região de 2ª Classe de Santa Catarina

CONSERVADOR/NOTÁRIO: GUSTAVO CORDEIRO DIAS DE SOUSA

EXTRACTO

Certifica narrativamente, para efeitos de publicação que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número 13, de folhas 62 a 64, foi entre Álvaro Barbosa Fernandes, João Lopes da Silva e Amenildo de Jesus Mendes Moreira, constituída uma sociedade comercial por quotas sob a denominação SOCIEDADE DE PESCA INDUSTRIAL LIMITADA, abreviadamente, "SOPESCAI; LDA", nos termos seguintes:

Artigo 1º

É constituída uma sociedade comercial por quotas entre Álvaro Barbosa Fernandes, João Lopes da Silva e Amenildo de Jesus Mendes Moreira.

Artigo 2º

A sociedade adopta a denominação SOCIEDADE DE PESCA INDUSTRIAL LIMITADA, abreviadamente "SOPESCAI, LDA." e tem a sua sede na Vila do Tarrafal, podendo criar delegação, filiais, sucursais em qualquer forma de representação no país ou no estrangeiro.

Artigo 3º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto, a pesca, captura, processamento e actividade industrial de peixes e mariscos, no mercado interno e estrangeiro, podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objectivo.

Artigo 5º

1. O capital social é de 750 000 (setecentos e cinquenta mil escudos) e encontra-se integralmente realizado, em dinheiro, em cinquenta por cento e correspondente as quotas dos sócios na seguinte proporção Álvaro Barbosa Fernandes 125 000\$, João Lopes da Silva 125 000\$, e Amenildo de Jesus Mendes Moreira 125 000\$.

2. Os restantes cinquenta por cento do capital social serão realizados no prazo máximo de um ano.

Artigo 6º

A sociedade poderá aumentar o capital social só se for necessário, por deliberação da assembleia geral, podendo admitir novos sócios.

Artigo 7º

A sociedade poderá adquirir participações financeiras ou parte do capital social de outras empresas, desde que a assembleia geral assim o delibere.

Artigo 8º

A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre. Porém, a favor de terceiros, depende do consentimento prévio da sociedade que, neste caso, terá direito de preferência, em primeiro lugar e depois os restantes sócios.

Artigo 9º

Os sócios poderão fazer à sociedade, os suprimentos que se mostrarem necessários, nas condições decididas em assembleia-geral.

Artigo 10º

Os gerentes são dispensados de caução e serão remunerados conforme deliberação da assembleia-geral.

Artigo 11º

É proibido aos gerentes assinar em nome da sociedade, quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como, letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes ou assumirem obrigações ou responsabilidades estranhas aos interesses da sociedade.

Artigo 12º

Para obrigar a sociedade em aceites, saques, endossoes de letras ou outros negócios de maior vulto, é obrigatório a assinatura do gerente e de um dos sócios a ser indicado por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 13º

1. Quando a lei não exija outras formalidades especiais, as reuniões da assembleia-geral serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência.

2. É dispensada a convocação, quando todos os sócios concordam por escrito na deliberação, ou quando por escrito tem por esta forma se deliberar.

Artigo 14º

As deliberações dos sócios serão adoptadas por maior número de votos, salvo, quando a lei exigir maioria qualificada.

Artigo 15º

1. Dos resultados de cada balanço anual, dez por cento destina-se a fundo de reserva legal e os restantes serão repartidos na proporção das quotas de cada um dos sócios ou terão outra aplicação, se em assembleia-geral, assim deliberar.

2. O ano social é o civil.

Artigo 16º

Havendo prejuízos na demonstração dos resultados, serão suportados na proporção das quotas de cada um dos sócios.

Artigo 17º

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela resolução da maioria dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo 18º

Em caso de morte ou interdição, de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve e, continuará com os restantes e com o representante do sócio interditado ou herdeiros do sócio falecido, salva se estes preferirem apartar-se da sociedade. Nesse caso, proceder-se-á ao balanço e o representante ou herdeiros do sócio interditado ou falecido receberão o que se apurar pertencer-lhe, e que lhes serão pago em prestações iguais e sucessivas, conforme o acordo a que se chegar.

Artigo 19º

Os casos omissos, serão regulados pela lei vigente em Cabo Verde, sobre as sociedades comerciais por quotas.

Conservatória /Cartório Notarial e Identificação Civil, da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 4 de Março de 1997. — O Conservador/Notário, *Gustavo Cordeiro Dias de Sousa*.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santo Antão

Silvestre Deodato da Circuncisão Oliveira, Conservador-Notário, p. s. da Região de Santo Antão.

CERTIFICA

Um - Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

Dois - Que foi extraída nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da escritura exarada de folhas trinta e seis a folhas trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas número sete.

Três - Que têm aposto o selo branco desta Conservatória e Cartório Notarial e estão, todas elas, numeradas e por mim, Conservador Notário, assinadas.

Vila da Ponta do Sol, aos 17 de Março de 1997. — O Conservador-Notário, p. s., *Silvestre Deodato da Circuncisão Oliveira*.

Escritura de constituição da Sociedade Comercial "FERREIRA & NEVES LDA.

Aos três dias do mês de Março do ano de mil novecentos e noventa e seis, nesta Vila da Ponta do Sol e na Conservatória dos Registos e Cartório da Região de Santo Antão, perante mim, Silvestre

Deodato da Circuncisão Oliveira, Conservador-Notário p/ Substituição da referida Região, compareceram como outorgantes:

Primeiro: José António Neves, casado, gerente Comercial, natural de Santo Antão, residente na Vila da Ribeira Grande, Santo Antão;

Segundo: Dina Maria Wahnon Ferreira Neves, casada com o primeiro outorgante, natural, da Ilha de Santiago, residente na Vila da Ribeira Grande;

Terceiro; Karine Cristina Wahnon Ferreira Neves, solteira, maior, estudante, natural de Santo Antão, residente na Vila da Ribeira Grande.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por serem todas pessoas minhas conhecidas. E por eles me foi dito: Que têm acordado e celebram entre si um contrato de sociedade por quotas que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro

A Sociedade adopta a denominação de Sociedade Comercial e de investimentos, "FERREIRA & NEVES, Lda".

Artigo Segundo

A Sociedade tem a sua sede na Vila da Ribeira Grande, Concelho do mesmo nome na ilha de Santo Antão, podendo abrir estabelecimentos, dependências, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

Artigo Terceiro

O objecto da sociedade é o exercício do comércio de importação e exportação, grossista e retalhista e de qualquer outro ramo de negócio ou industria que a gerência decidir e não seja proibida por lei.

Artigo Quarto

A Sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

Artigo Quinto

O capital da sociedade é de 5 150 000\$00 (cinco milhões cento e cinquenta mil escudos) integralmente realizado em semoventes, equipamentos diversos e mercadorias constantes do activo do comércio em nome individual de Dina Maria Wahnon Ferreira Neves, cujo alvará transfere para a sociedade, conforme relação anexa, observando-se o cumprimento do artigo quinto e seus parágrafos da lei sociedade por quotas.

Artigo Sexto

Os sócios poderão fazer na sociedade, os suprimentos que se mostrarem necessários e nas condições acordadas em assembleia geral.

Artigo Sétimo

A sociedade, poderá elevar o seu capital nas condições que forem acordadas em assembleia-geral.

Artigo Oitavo

1. É permitida livremente a divisão e a cessão de quotas entre os sócios e, igualmente, á favor dos seus descendentes e ascendentes directos;

2. A cessão de quotas á favor de pessoas entranhas á só poderá ser feita, mediante autorização da sociedade, a qual desde já se reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida, pelo valor apurado no último balanço feito.

Artigo Nono

1. A sociedade, só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou por vontade unânime dos sócios, reunidos em Assembleia-Geral para o efeito convocada e, na partilha procederão conforme acordarem e for de direito.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes resolverem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes e que lhes será pago, pela forma a combinar entre os sócios,

Artigo Décimo

1. A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, é confiada ao sócio Dina Maria Wahnon Ferreira Neves, que desde já é nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade, em todos os actos e contratos, mesmo com hipoteca.

2. O Gerente poderá delegar os seus poderes, por meio de procuração, em qualquer dos sócios, ou em pessoa de sua confiança, estranha à sociedade.

3. Fica proibido ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos, estranhos ao seu objecto, designadamente em letras de favor, abonações, fianças e outras garantias alheios aos negócios da sociedade.

Artigo Décimo Primeiro

Os balanços serão anuais e encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar concluídos e assinados, até trinta e um de Março do ano imediato. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem destinada à formação do fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento, sempre que houver, serão postos à disposição da assembleia-geral para os fins convenientes;

Artigo Décimo Segundo

As Assembleias gerais serão convocadas pelos gerentes aos outros sócios, por meio de cartas registadas, com pelo menos, quinze dias úteis de antecedência, sobre a data marcada para a reunião. O Sócio que não puder estar presente, pode fazer-se representar por mandatário, mediante comunicação assinada e dirigida à assembleia-geral.

As deliberações serão tomadas por unanimidade de votos, reunidos em assembleia-geral. Havendo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberação da assembleia-geral, deve esta apreciá-los, antes da sua eventual submissão aos Tribunais, em casos de falta de acordo.

Artigo Décimo Terceiro

O ano social é o civil.

Artigo Décimo Quarto

Sem prejuízo das disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos, serão resolvidos pelos sócios, em assembleia-geral.

Assim disseram e outorgaram. Arquivo os documentos seguintes:

- a) certidão da Conservatória referindo a não existência de outra sociedade com designação idêntica; documento complementar referido na escritura.

Em tempo, as quotas da Sociedade "FERREIRA & NEVES LD" se encontram distribuídas da seguinte forma:

José António, 3 500 000\$00 (três milhões e quinhentos mil escudos).

Dina Maria Wahnon Ferreira Neves, 1 500 000\$00 (um milhão, quinhentos mil escudos).

Karine Cristina Wahnon Ferreira Neves, 150 000\$00 (cento e cinquenta mil escudos).

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santo Antão, na Vila da Ponta do Sol, aos Março de 1997. — O Conservador/Notário p. s., *Silvestre Delgado de Circuncisão Oliveira*.